

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 463/2020

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO SOLDADO FRUET, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO, DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTÓCOLO Nº: 3640/2020



00092686



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 463/2020

Dispõe sobre a liberdade religiosa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada no âmbito do Estado do Paraná a liberdade religiosa, destinada a proteger e garantir o direito individual à liberdade de crença, pensamento, discurso, culto e de organização religiosa.

Art. 2º É livre a expressão e manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, assegurando:

I - o livre exercício de cultos religiosos ou igrejas e a proteção aos seus respectivos locais de culto, sem quaisquer embaraço ao seu funcionamento ou subvenções, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

II - a facilitação de funcionamento de cultos religiosos ou igrejas.

Art. 3º A liberdade religiosa só admite as restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos e não autoriza a prática de crimes, contravenções penais, ou qualquer outro ato ilícito.

Art. 4º Ninguém será privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas, obrigado ou coagido a:

I - professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a atos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa.

II - prestar juramento religioso ou desonroso a sua religião ou crenças.

Art. 5º Nenhum indivíduo ou grupo religioso, majoritário ou minoritário, será objeto de discriminação por motivos de religião ou crenças por parte do Estado, de qualquer instituição, grupo de pessoas ou particulares.

Art. 6º Consideram-se atos discriminatórios e de intolerância contra a liberdade religiosa, para efeitos desta Lei:

I - toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas crenças e cujo efeito seja a abolição do reconhecimento, do gozo e do exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

II - qualquer uso ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos por conta de seu credo religioso.

III - praticar qualquer tipo de ação violenta, seja esta física ou simbólica, que seja, assim, constrangedora, intimidatória ou vexatória baseado na religião ou crença da vítima.

IV - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, de qualquer indivíduo por conta de sua convicção religiosa.

V - preterir, sobretaxar ou impedir a contratação de bens ou serviços devido à religião ou crença do contratante.

VI - proibir a livre expressão e manifestação da religião ou crença, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Art. 7º As igrejas e demais comunidades religiosas são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto, sendo vedado aos agentes públicos:

I - obstaculizar, por qualquer meio, o regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados em Lei.

II - criar qualquer benefício ou restrição direcionada a um único segmento religioso sem permitir, disponibilizar ou determinar a inclusão dos demais, a menos que o interesse público seja manifesto ao contrário.

III - impor a unicidade ou a diversidade religiosa.

IV - praticar qualquer ato fiscalizatório durante a realização de culto, privado ou público, que embarace seu regular funcionamento e o exercício da fé religiosa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 27 de julho de 2020.

CANTORA MARA LIMA

**Deputada Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi elaborada em base do princípio constitucional de proteger e garantir a Liberdade Religiosa e de crença, combatendo toda e qualquer forma de intolerância, discriminação e desigualdades motivadas em função de credo religioso.

*"VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".*

*Inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.*

Em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a Liberdade Religiosa como um dos direitos humanos inalienáveis de justiça e da paz no mundo. A garantia dos direitos individuais e coletivos constituem-se como um dos pilares fundamentais para o Estado Democrático de Direito, assim, a Liberdade Religiosa deve ser integralmente respeitada.

Ao elaborar este Projeto de Lei, não foram adotadas orientações de ordem moral de nenhuma religião, seja de grupos dominantes ou hegemônicos, tampouco assegurar privilégios, mas sim, assegurar a laicidade do Estado, de se professar, ou não, uma fé, crença ou religião.

Considerando a constitucionalidade formal do presente Projeto de Lei, requer-se o apoio das Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 27/07/2020, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 27/07/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 27/07/2020, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 27/07/2020, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 27/07/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0185350** e o código CRC **EA5D6B44**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 2240/2020 - 0185725 - DAP/CAM

Em 27 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3610** na sessão deliberativa remota de 27 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

● Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 27/07/2020, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0185725** e o código CRC **6CC62E28**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3610/2020 – DAP, em 27/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 463/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 27/07/2020, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186115** e o código CRC **71009315**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assamblea.pr.leg.br](http://www.assamblea.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 676/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/07/2020, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186766** e o código CRC **8F32D9EA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	676	2015	5243/2015
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
16/09/2015	DIREITOS HUMANOS		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

**PALAVRAS-CHAVE**

LIBERDADE, RELIGIOSA, RELIGIÃO, CRENÇA, IGREJA, RELIGIOSIDADE

**EMENTA**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/09/2015 15:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/09/2015 17:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/09/2015 17:56	AUTUADO		
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/05/2016 17:06	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/05/2016 15:40	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/05/2016 11:53	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/05/2016 10:13	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/05/2016 14:04	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/04/2017 10:25	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/04/2017 16:04	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/05/2017 11:06	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/05/2017 15:29	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. PERICLES DE MELLO E FELIPE FRANCISCHINI	





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO COMPLETO

21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/05/2017 14:59	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO PEDRO LUPION
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/05/2017 14:59	AGUARDANDO ANÁLISE DO RECURSO		
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2017 11:32	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/09/2017 13:58	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/10/2017 14:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/10/2017 11:12	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR	
12/12/2018 13:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

**DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL**

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.